



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
'Um Novo Tempo'
CNPJ: 01.612.382.0001-77

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 004 /2013,

DESPACHO EM: 10/05/2013
SANCIONO A PRESENTE LEI
Nº 275 /2013 COM EMENDAS
APROVADAS PELO PODER
LEGISLATIVO QUE PASSAM A
INTEGRAR O CORPO DO TEXO.

Tenente Laurentino Cruz (RN), 08 de abril de 2013

Institui o Programa de Bolsa-estágio no âmbito da Secretaria Municipal de educação e cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz e dá outras providências

Francisco Gomes de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 388.522.174-15

PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído o programa de Bolsa-Estágio no âmbito da Secretaria de Educação do município de Tenente Laurentino Cruz, cuja finalidade é a de incentivar professores em formação na sua respectiva área, contribuindo, assim, para a melhoria do seu aprendizado prático.

Art. 2º - O participante do respectivo programa exercerá as suas funções como professor-auxiliar na Educação infantil e no 1º ano do ensino fundamental, sob a supervisão direta do professor titular, ficando impossibilitado de assumir a titularidade da sala de aula., bem como será optativo o planejamento das aulas.

Art. 3º - Fará jus, o participante do respectivo programa, a uma bolsa no valor de ½(meio) salário mínimo e cumprirá jornada de trabalho de cinco dias por semana, durante um turno, de acordo com o horário do professor titular, diretamente em sala de aula.

Art. 4º - Obrigatoriamente o aluno bolsista deverá estar cursando, no mínimo, o terceiro período em curso superior na área da educação, especificamente no curso de pedagogia, devidamente reconhecido pelo MEC e comprovado mediante declaração de matrícula.

Art. 5º - A seleção dos bolsistas será feita mediante análise curricular e social, devendo prevalecer a seguinte ordem:

- I- Maior número de semestres cursados.
- II- Maior Experiência em atividade letiva, devidamente comprovada por declaração de instituição escolar
- III- Menor renda familiar por pessoa, mediante declaração.
- IV- Ser casado ou viver em regime de união estável
- V- Maior número de filhos.

Art. 6º - O Aluno Participante do programa de bolsa estágio o fará pela duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

Art. 7º - O professor titular ficará na incumbência de efetuar e enviar para a secretaria de educação, mensalmente, um relatório de frequência e avaliação do desempenho do bolsista, ficando excluído do referido programa aquele que tiver desempenho insatisfatório.

Art. 8º - Em hipótese alguma o estágio gera vínculo empregatício, entretanto, após a conclusão do programa de forma satisfatória, fará jus a uma declaração de aproveitamento que será critério de desempate em concurso público na área, no âmbito deste município.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Francisco Dantas de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 369.122.474-15

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 09/05/2013 DISCUSSÃO, na sessão de

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidente, Srs. Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por espeque a criação do Programa Bolsa-estágio no âmbito da secretaria de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz.

Decorre do entendimento legal que a Educação infantil e as primeiras séries do ensino fundamental necessitam de um professor auxiliar, além da existência de um professor titular por classe.

Assim sendo, viu-se um nicho para que ao mesmo tempo o município possa cumprir a determinação advinda da lei e proporcionar aos estudantes de nível superior uma experiência inicial que enriquecerá a sua vida acadêmica, bem como o seu curriculum vitae.

Importante ressaltar que o professor auxiliar, como o próprio nome sugere, será um mero auxiliar do professor titular, ficando sob a supervisão e orientação deste. Não há exigência para que este planeje atividades de planejamento de aula, a menos que este deseje fazê-lo, sob a supervisão direta do titular. A carga horária será exercida unicamente em sala de aula, no horário desta, durante os cinco dias da semana.

Com ser assim, a aprovação do presente projeto de lei irá trazer benefício pros estudantes das séries iniciais do nosso município, uma vez que necessitam de um maior e melhor acompanhamento nessa fase, e que passarão a contar com mais um reforço na sua preparação pedagógica.

Tenente Laurentino Cruz,(RN), 08 de abril de 2013.

Francisco Dantas de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 369.122.474-15

Francisco Dantas de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 369.122.474-15

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 07.623.787/0001-00
A matéria foi, em 09 / 05 / 2013 DISCUSSÃO, na sessão de

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

Francisco Dantas de Araújo

Procuradoria

Senhor Presidente,

Os vereadores que subscrevem o presente requerimento, vem, com base no que dispõe o Capítulo VII da Lei Orgânica do Município de Tenente Laurentino Cruz RN, apresentar EMENDAS ao Projeto de Lei nº 004/2013, e o faz nos seguintes termos:

O Art. 1º do Projeto de Lei deverá conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o programa Bolsa-Estágio no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Tenente Laurentino Cruz, cuja finalidade é a de incentivar alunos de curso superior especificamente de Pedagogia, contribuindo assim, para a melhoria do seu aprendizado pratico.”

O Art. 2º do projeto de Lei deverá conter a seguinte redação:

“ Art. 2º O participante do respectivo programa exercerá em suas funções como professor auxiliar na Educação Infantil e no primeiro ano do ensino fundamental, como também na educação infantil e nas series iniciais do ensino fundamental quando houver alunos portadores de necessidades especiais. Sob a supervisão direta do Professor titular, ficando impossibilitado de assumir a titularidade da sala de aula, bem como será optativo o planejamento das aulas.

O Art. 3º do projeto de Lei deverá conter a seguinte redação:

“ Art. 3º Fará jus, o participante do respectivo programa, a uma bolsa no valor de 339,00R\$ (trezentos e trinta e nove reais) e cumprirá jornada de trabalho de cinco dias por semana, durante um turno, de acordo com o horário do professor titular, diretamente em sala de aula

O Art. 4º do projeto de Lei deverá conter a seguinte redação:

“Art. 4º - Obrigatoriamente o aluno bolsista deverá esta matriculado em curso superior especificamente em pedagogia, devidamente reconhecido pelo MEC e comprovado mediante declaração de matricula.”

O Art. 5º do projeto de Lei deverá conter a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I - menor renda familiar por pessoa comprovada mediante declaração;

II - maior número de semestres cursado;

III – maior experiência em atividade letiva, devidamente comprovada por meio de declaração de instituição escolar.

O Art. 7º do projeto de Lei deverá conter a seguinte redação:

“Art. 7º - O Gestor da escola ficará na incumbência de efetuar e enviar para a Secretaria de Educação, mensalmente, um relatório de frequência, ficando excluído do referido programa aquele que obtiver frequência insatisfatória, como também o aluno bolsista deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação sua frequência escolar da Instituição de Ensino onde cursa sua graduação.

Tenente Laurentino Cruz RN, em 02/05/2013.


Rozeilda Lúcia Tomaz Medeiros

Vereadora


Ana Paula Galdino Soares de Medeiros

Vereadora


Francisco Assis de Moraes Araújo


Vereador

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 07.623.787/0001-00

A matéria foi, em Uma DISCUSSÃO, na sessão de

09 | 05 | 2013

() Aprovada
() Rejeitada
() Unanimidade
() Maioria



Justificativa:

O Projeto apresentado é de fundamental importância para a comunidade de Tenente Laurentino Cruz RN, pois prestigia a formação dos nossos munícipes que estão cursando uma graduação na área de educação.

Mas para que o Projeto de Lei seja mais efetivamente cumprido, propomos as emendas acima elencadas com base no que dispõe o Art. 98 da Lei orgânica do Município.

Sendo assim, ao apresentar as emendas, buscamos cumprir com o papel de Legislador Municipal e tornar a feitura das leis o mais adequada possível a nossa realidade.

Nestes termos, requer a aprovação das emendas sugeridas.